**FACULDADE DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Campus Sorocaba

**Programação para WEB**

Atividade 2 - LGPD

Lucas Noboru de Oliveira Shimizu – R.A.: 0030481821032

SOROCABA 2021

# Introdução

A LGPD (ou LGPDP, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e define novos conceitos jurídicos, como dados pessoais sensíveis e uso compartilhado de dados.

A legislação se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor e aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas.

# Antecedentes

Após escândalos recorrentes com a segurança da dados como os casos do Facebook, Google e outras plataformas a segurança de dados virou tema recorrente de discussões e se tornando uma necessidade de ser abordada imediatamente pelos políticos brasileiros, principalmente com o Brasil sendo o quinto maior usuário de internet do mundo e com isso tendo complicações e investigações de crimes e mau uso de dados.

Havia também a necessidade de reunir e organizar outras leis que tratavam paralelamente do assunto, como algumas do código de defesa do consumidor.

# Definições

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

# ANDP

A ANDP (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é o órgão de administração pública federal criado para promover e aplicar a LGPD, e tem a competência de zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções nos casos de descumprimento da legislação, promover o conhecimento das normas e políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade; realizar auditorias e celebrar compromissos para eliminação de irregularidades.

# Sanções Administrativas

As sanções aplicáveis pelo descumprimento do LGPD são:

Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.[38]

Multa simples, de até 2% do faturamento líquido da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 por infração.

Multa diária.

Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.

Bloqueio dos dados pessoais envolvidos na infração até a sua regularização.

Eliminação dos dados pessoais envolvidos na infração.

# Conclusão

A criação do LGPD era questão de tempo, pois sua necessidade se mostrou desde o advento da internet, quando aqueles que utilizavam da dados pessoais alheios eram apenas hackers e crackers individuais e não grandes corporações como ocorre hoje em dia, pois a internet já estava se espalhando rapidamente pelo Brasil. Ainda assim, esse foi um grande avanço constitucional, resta agora avaliar se O LGPD é funcional ou inefetivo.

# Referencias

Lei 13709. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm%20) . Acessado em 09/08/2021.

Cambridge Analytica se declara culpada por uso de dados do Facebook. EXAME. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/tecnologia/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook/>. Acessado em 09/08/2021.

Relembre os principais vazamentos de dados de brasileiros em 2018. Folha de S.Paulo. 4 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2019/01/relembre-os-principais-vazamentos-de-dados-de-brasileiros-em-2018.shtml>. Acessado em 09/08/2021.